



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**LEI N. 2.422/PMMA/2023.**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, no valor de **R\$352.000,00 (Trezentos e cinquenta e dois mil reais)**, para a manutenção das atividades do hospital municipal mantendo assim a assistência a população, complementar o valor das diárias para manter o fluxo de transporte de pacientes, e ainda para pagamento de energia do hospital municipal e manter as ações de sentenças judiciais, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

| Órgão/Unid. | Função | Sub-Função             | Programa                                          | Projeto/Atividade | Ação do Programa                                          | Elemento de Despesas                           | Fonte                                               | Valor      | Sequencia |
|-------------|--------|------------------------|---------------------------------------------------|-------------------|-----------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|------------|-----------|
| 02/015      | 10     | 302                    | 0021                                              | 2                 | 043                                                       | 3.3.90.30.00.00                                | 15000200                                            | R\$        | N         |
| PMMA/FMS    | Saúde  | Assistência hospitalar | Atendimento ambulatorial emergencial e hospitalar | Atividade         | Manutenção do programa de média e alta complexidade - MAC | Material de consumo                            | Recursos de impostos - APS 15% - exercício corrente | 222.000,00 | 1         |
| 02/015      | 10     | 302                    | 0021                                              | 2                 | 043                                                       | 3.3.90.14.00.00                                | 15000200                                            | R\$        | N         |
| PMMA/FMS    | Saúde  | Assistência hospitalar | Atendimento ambulatorial emergencial e hospitalar | Atividade         | Manutenção do programa de média e alta complexidade - MAC | Diárias - pessoal civil                        | Recursos de impostos - APS 15% - exercício corrente | 40.000,00  | 1         |
| 02/015      | 10     | 302                    | 0021                                              | 2                 | 043                                                       | 3.3.90.39.00.00                                | 15000200                                            | R\$        | N         |
| PMMA/FMS    | Saúde  | Assistência hospitalar | Atendimento ambulatorial emergencial e hospitalar | Atividade         | Manutenção do programa de média e alta complexidade - MAC | Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica | Recursos de impostos - APS 15% - exercício corrente | 60.000,00  | 1         |
| 02/015      | 10     | 061                    | 0020                                              | 2                 | 231                                                       | 3.3.90.91.00.00                                | 15000200                                            | R\$        | N         |
| PMMA/FMS    | Saúde  | Ação judicial          | Atendimento aos serviços administrativos do FMS   | Atividade         | Sentenças judiciais e precatórios saúde                   | Sentenças judiciais                            | Recursos de impostos - APS 15% - exercício corrente | 30.000,00  | 1         |
| Total       |        |                        |                                                   |                   |                                                           |                                                |                                                     | 352.000,00 |           |

**Art. 2º.** Para a cobertura da abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

| Órgão/Unid. | Função        | Sub-Função          | Programa                      | Projeto/Atividade   | Ação do Programa                                 | Elemento de Despesas | Fonte                                                    | Valor      | Sequencia |
|-------------|---------------|---------------------|-------------------------------|---------------------|--------------------------------------------------|----------------------|----------------------------------------------------------|------------|-----------|
| 02.003      | 04            | 122                 | 0005                          | 2                   | 053                                              | 3.3.90.46.00.00      | 15000000                                                 | R\$        | N         |
| PMMA/SEMAP  | Administração | Administração geral | Apoio administrativo Da Semap | Operações Especiais | Pagamento de pessoal e encargos sociais da SEMAP | Auxílio alimentação  | Recursos não vinculados de impostos - exercício corrente | 352.000,00 | 1         |
| Total       |               |                     |                               |                     |                                                  |                      |                                                          | 352.000,00 |           |



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 16 de maio de 2023.



**JOSÉ ALVES PEREIRA**  
Prefeito Municipal



**KELLY DA SILVA MARTINS STRELOW**  
Assessora Jurídica – OAB/RO 1560